Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.047, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 6.616, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a instituição da URA – Unidade de Referência Animal, define funcionamento e diretrizes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 6.616, de 26 de julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica regulamentado o funcionamento e as diretrizes da URA – Unidade de Referência Animal, através das disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º A URA – Unidade de Referência Animal, é o órgão lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Vigilância em Saúde, Serviço de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 3.º A sua atuação fica restrita a execução de procedimentos de castração e de implante de "microchip", com finalidade de controle populacional em animais das espécies caninas e felinas (cães e gatos) do Município de Erechim, além das atividades administrativas para a consecução destas.

Art. 4.º Os animais castrados pela URA – Unidade de Referência Animal, receberão a implantação de "microchip" eletrônico, com numeração individualizada, e terão seus dados inseridos em banco de dados mantido pelo setor.

Parágrafo único. Os animais que já possuem "microchip" não receberão novo

"microchip", exceto em caso de avaria do existente.

Art. 5.º O horário de atendimento da URA – Unidade de Referência Animal, será o mesmo que o exercido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O atendimento tem início na etapa de recebimento do animal, seguindo-se pela etapa de acolhimento e atendimento, e encerra-se com a etapa de devolução do animal ao seu responsável.

Art. 6.º A critério da Municipalidade, poderão ser instituídos pontos e locais específicos para recebimento e devolução de animais, como também efetuar busca ativa de animais em regiões ou bairros em que se considere haver necessidade, através de Unidade Volante.

Parágrafo único. A Unidade Volante tem por finalidade a identificação de locais que possam ser considerados críticos para o controle populacional de animais, além de colaborar para a realização de agendamentos, recebimento e devolução de animais.

Art. 7.º Os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios do animal serão de responsabilidade da pessoa física ou entidades (ONGs) que encaminhou o animal.

Art. 8.º Os atendimentos da URA – Unidade de Referência Animal –, serão prestados por uma equipe coordenada por médico veterinário, indicado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e com designação para este fim.

Art. 9.º Os cidadãos e as entidades – ONGs – serão responsáveis pelo transporte dos animais até o serviço ou ponto de recolhimento determinado e, após a efetivação da castração e/ou microchipagem, pela retirada dos mesmos.

Art. 10. No caso de o animal receber prescrição de medicamentos, estes serão às expensas do próprio responsável.

CAPÍTULO II

Dos Critérios Para Atendimento e Recebimento

Art. 11. Os critérios para recebimento e atendimento aos animais junto à URA – Unidade de Referência Animal, serão:

I – Animais das espécies canina e felina (cães e gatos), de ambos os sexos;

II – Animais sadios, higienizados e mantidos em jejum alimentar de 12 (doze) horas;

III – Atendimento aos animais (cães e gatos) pertencentes as pessoas físicas, autodeclarados como cidadãos de baixa renda, em formulário específico a ser determinado, e nos termos da lei;

IV – Atendimento aos animais (cães e gatos) sob guarda das ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço;

V – Atendimento aos animais (cães e gatos) que se encontrem em situação de vulnerabilidade (animais de rua), e que sejam encaminhados por qualquer cidadão que se habilite a conduzi-lo até o serviço e que, após o atendimento, realize também a retirada dos mesmos, além de manter os cuidados pós-cirúrgicos;

VI – Preenchimento do Termo de Responsabilidade e Encaminhamento Para Castração e Implantação de Microchip como requisito para a realização da castração e microchipagem do animal.

Art. 12. O termo citado no artigo anterior deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Dados do animal:

a) Nome do animal;

b) Espécie do animal;

c) Raça do animal;

d) Sexo do animal;

e) Cor;

f) Pelagem;

g) Data de nascimento ou idade aproximada do animal;

h) Porte do animal.

II – Dados do tutor ou da entidade do qual o animal é oriundo;

a) Nome ou Razão Social;

b) Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

c) Número de RG (Registro Geral de Pessoas);

d) Endereço;

e) Telefone de contato;

f) Responsável legal, se pessoa jurídica;

g) Responsável técnico, quando houver.

III – Declaração de ciência e consentimento acerca:

a) Dos procedimentos que serão executados;

b) De todos os riscos, desde o recebimento até a devolução do animal;

c) Da responsabilidade do tutor ou responsável sobre os cuidados pré-cirúrgicos para com o animal.

IV – Declaração de ciência e consentimento, quando da devolução do animal ao seu responsável acerca:

a) do recebimento do animal;

b) dos cuidados pós-cirúrgicos para com o animal.

§1°. Se o animal for proveniente de pessoa física sem condições para arcar com as despesas de castração e implantação de "microchip", o termo deverá conter a autodeclaração de cidadão de baixa renda.

§2°. Se o animal for proveniente de ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço, o termo deverá conter a declaração de que o mesmo é de sua responsabilidade.

§3°. Se o animal se encontra em situação de vulnerabilidade e for encaminhado por cidadão, o termo deverá conter a declaração de responsabilidade para o momento.

§4°. Caso o responsável não possa pessoalmente fazer o recebimento do animal na etapa de devolução, o termo deverá conter o nome da pessoa que será responsável pelo recebimento do animal em substituição ao responsável primeiro.

Art. 13 .Todas as informações prestadas serão presumidas como verdadeiras, e nos casos em que se for constatado fraude, adulteração, dolo ou má-fé, haverá responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
Do Agendamento

Art. 14. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Vigilância em Saúde, e o quantitativo de atendimentos será conforme a capacidade resolutiva da entidade e de acordo com o interesse público.

Art. 15. O agendamento será realizado preferencialmente no primeiro útil de cada mês, e poderá, a critério da Vigilância em Saúde, ser das seguintes maneiras:

I – Pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde;

II – Pessoalmente, na Vigilância em Saúde;

III – Pessoalmente, em Unidade Volante da Vigilância em Saúde;

IV – Outro meio adequado, a ser definido pela Vigilância em Saúde, caso haja necessidade.

Art. 16. O responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

a) RG (Registro Geral de Pessoas);

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Informações complementares poderão ser solicitadas ao responsável no momento do agendamento.

Art. 17. O responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Encaminhamento Para Castração e Implantação de Microchip no momento do agendamento.

Art. 18. No momento do agendamento serão feitas orientações referentes aos procedimentos de castração e microchipagem, sobre os riscos e sobre os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios e entregue o comprovante de agendamento.

CAPÍTULO IV

Do Acolhimento e do Atendimento ao Animal

Art. 19. Na data e hora agendada, o responsável deverá levar o animal até o local definido, constante no comprovante de agendamento, para proceder o acolhimento.

Parágrafo único. No local, a equipe da URA – Unidade de Referência Animal, realizará:

a) O recebimento e a identificação do animal;

b) A conferência dos Termos de Responsabilidade e Encaminhamento Para Castração e Implantação de Microchip.

Art. 20. Após o acolhimento, a equipe fará o transporte dos animais até a sede da URA – Unidade de Referência Animal, onde iniciará a etapa de atendimento ao animal.

Art. 21. Na etapa de atendimento ao animal, se procederá a triagem dos animais e posterior procedimento de castração e microchipagem dos animais.

CAPÍTULO V

Da Devolução do Animal

Art. 22. Após o atendimento do animal, a equipe da URA – Unidade de Referência Animal, procederá o transporte e a devolução de todos os animais aos responsáveis pelo encaminhamento, ou a outros, quando previamente autorizados, no mesmo local definido para seu recebimento, constante no comprovante de agendamento.

Art. 23. A devolução do animal já atendido será feita no mesmo dia do atendimento, exceto nos casos em que houver necessidade de cuidado pós-cirúrgico complementar, com justificativa escrita do médico veterinário que realizou o procedimento.

Art. 24. Será entregue ao responsável o cartão de registro da castração e da microchipagem, que conterá, além de informações sobre os procedimentos realizados, a numeração do "microchip".

Art. 25. Caso os animais não sejam retirados no dia, horário e local designado, os responsáveis pelo encaminhamento serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26. Todas as etapas serão desenvolvidas de acordo da melhor praxe, sempre com vistas à saúde e bem-estar animal.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração